



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 719/2010, de 18 de agosto de 2010.

Concede ajuda de custo para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais que residam na zona rural do Município.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos pais ou responsáveis legais dos alunos portadores de necessidades especiais da zona rural do Município, que, às suas expensas, realizam o transporte destes até as escolas especializadas de Carazinho, Ronda Alta, Passo Fundo ou Sarandi, uma ajuda de custo de até 180 (cento e oitenta) litros de combustível por mês.

§ 1º - O valor da ajuda será de dez (10) litros de gasolina por dia de efetivo deslocamento até a Escola Especial para os casos em que a distância entre a residência do portador de necessidade especial e a Escola for de no mínimo 100 (cem) quilômetros, no trajeto de ida e volta.

§ 2º - Para os casos em que a distância entre a residência do portador de necessidades especiais e a Escola for inferior a 100 (cem) quilômetros o valor da ajuda será proporcional à distância.

§ 3º - No mês seguinte ao transporte a família beneficiada fica obrigada a apresentar atestado de frequência escolar onde indique a quantia de dias que o portador de necessidade especial frequentou a escola no mês.

§ 4º - A distância entre a casa do portador de necessidade especial e a Escola será certificada pelo setor de transporte escolar do Município.

§ 5º - O valor máximo destinado a cada beneficiário será no valor máximo de 180 (cento e oitenta) litros de combustível por mês.

Art. 2º – A concessão do auxílio de que trata o art. 1º fica condicionada ao conjunto dos seguintes fatores:

I – não ser o aluno servido totalmente pela rede de transporte escolar do Município e/ou não poder ele ser transportado em regime regular;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II – freqüentar efetivamente escola de educação especial mantida por entidade sem fins lucrativos;

III – retirar autorização para abastecimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A condição estabelecida no inciso I deste artigo deverá ser certificada pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de agosto de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 20 de julho de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 038/2010, que concede ajuda de custo para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais que residam na zona rural do Município.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal